LEI Nº 09/97

ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MU-NICIPAL DE IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de IMBÉ DE MINAS, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de '
IMBÉ DE MINAS, submetido ao Regime Único Estatutário, é constitu<u>í</u>
do de:

I - Funcionários Públicos Municipais de carreira, parte per manente, representados pelos funcionários aprovados em concurso público.

II - Servidores Públicos Municipais, com admissão temporá - ria, por prazo máximo de Ol (um) anoa e vínculo administrativo;

Parágrafo Único - Os servidores de admissão temporária do 'inciso II terão vínculo administrativo e só poderão ser efetivados se prestarem concurso público, no prazo de Ol (um) ano de sua ad -missão.

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do pessoal temporário, serão representados em faixas salariais que vão de I a VIII, contendo os valores em referências horizon - tais, indicados em letras A a E, constante do ANEXO II.

Os valores em referências horizontais, indicados em letras A a E constante do ANEXO II.

Parágrafo Unico - A faixa salarial VIII será reservada a cargos que exijam a habilitação em curso superior com duração de O5 (cinco) anos ou mais, e a faixa salarial VII é reservada para os cargos que exijam curso superior de menos de O5 (cinco) anos de duração.



Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão escalonados em símbolos alfa-numéricos com valores estabelecidos no ANEXO II, sendo CC-4 para Chefe de Gabinetes e Assessores do Prefeito, CC-3 para Diretores de Departamento eo CC-2' para os chefes de serviços.

Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo serão preen - chidos pelos funcionários nomeados por concurso público.

Artigo 5º - Gozam de estabilidade após 2 (dois) anos de exercício os funcionários nomeados por concurso para o cargo de ' provimento efetivo.

Artigo 6º - Os cargos em comissão, serão providos median - te livre escolha do prefeito, preferencialmente por servidores ' do quadro permanente, que satisfaçam as qualificações exigidas ' para investidura.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo em comissão são es tatutários, mas não adquirem estabilidade, salvo se aprovados em concurso.

Artigo 7º - Não se tratando de promoção, qualquer outra 'medida que vise majoração de vencimentos, abrangerá, obrigatoria mente, todos os ocupantes do cargo, sendo para todos, uniforme o percentual de aumento.

Artigo 8º - O número de cargos necessários ao funciomamento da Prefeitura consta da lotação do ANEXO I e só poderá ser altera do por Lei.

Artigo 9º - O servidor efetivo poderá ser promovido na fora ma do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 10º - As promoções dos servidores obdecerão à ordem' de classificação e serão feitas em função da existência de cargos vagos em cada série de classes intermediárias ou no final da série de classes.

Artigo 11º - As promoções serão processadas por comissão es pecial, nomeada pelo prefeito, com interstício de 03 (três) meses e após a estabilidade.

Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

Artigo 12º - Ficam aprovados e passam a fazer parte desta Lei os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Cargos, Lotação e Faixas Salariais.

ANEXO II - Valores e vencimentos;

Artigo 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en tra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença ou possa pertencer que a cumpra e a faça cum prir tão enteiramente como nela se contém.

Imbé de Minas, 17 de Janeiro de 1997.

Antônio Gomes Peixoto

Prefeito Municipal

ANNE DE IMPE DE MITTO



Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

ANEXO I DA LEI № 09/97

CATEGORIA FUNCIONAL	FAIXA MÁXIMA	SALARIAL		TAÇÃO ADRO	DO
Técnico em Contabilidade		VI		Ol	
Secretária Executiva		V		02	
Escriturário		Λ		06	
Fiscal Tributário		VI		02	
Fiscal de Obras		IV		04	
Tesoureiro		VII		Ol	
Assistente de Saúde		III		10	
Téc. de Laboratório		VI		Ol	
Especialista de Educação		VII		02	
Professora		IA		25	
Servente escolar		I		10	
Enc. Serviços Diversos		VI		03	
Motorista		VI		02	
Vigia		I		03	
Auxiliar de Serviços		I		20	
Mestre de Obras		I	•	Ol	
Pintor		V		Ol	
Carpinteiro		∇	,	Ol	
Pedreiro		Λ		02	
Jardineiro		I		Ol	
Calceteiro		V		03	
Médico		VIII		04	
Dentista		AIII			
MOMAT.				.105	

Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

ANEXO II DA LEI Nº 09/97

VALORES EM REAIS REFERENTES A JANEIRO/97

NÍVEL	A	BB	C.	D E	Ε.
I	112,00	114,00	116,00	118,00	120,00
II	122,00	124,00	126,00	130,00	138,00
III	140,00	142,00	144,00	146,00	150,00
IV	160,00	162,00	164,00	166,00	170,00
V	180,00	182,00	184,00	186,00	190,00
VI	200,00	208,00	216,00	224,00	236,00
VII	300,00	308,00	316,00	324,00	336,00
VIII	400,00	410,00	420,00	430,00	448,00

CARGOS EM COMISSÃO

CC-2 = 336,00

CC-3 = 448,00

CC-4 = 560,00

Antônio Gomes Peixoto

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Imbé de Minas -MG

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II DA LEI № 09/97

CARGOS EM COMISSÃO

DEN OMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO		
CHEFIA DE GABINETE	01		CC-4	
ASSESSORIA JURÍDICA	ol		CC-4	
SECRETÁRIA DO PREFEITO	Ol		CC-3	
SECRETÁRIA DA CÂMARA	Ol		CC-3	
DIRETORES DE DEPARTAMENT	co ol		CC-3	

Imbé de Minas, 17 de Janeiro de 1997.

Antônio Gomes Peixoto Prefeito Municipal



Antonio Gomes Perke